



CONHECER PARA PROTEGER

**MAUS-TRATOS DE CRIANÇA
E ADOLESCENTE**

PREVENÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO



Comissão dos Direitos da
Criança e do Adolescente

1ª EDIÇÃO 2021

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

PAULO MAIA
PRESIDENTE

Organização:

**COMISSÃO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Coordenação e Supervisão:

Michelli Lima dos Santos Ferrari
Presidente



A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/PB em consonância com as garantias constitucionais e ao Estado Democrático e Social de Direito, representa a advocacia em todos os segmentos de atuação além de assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria da OAB/PB no encaminhamento das matérias de sua competência.

A Comissão tem o objetivo de promover e fomentar o aprimoramento científico e a cultura jurídica do segmento; estabelecer diálogo permanente envolvendo os direitos das crianças e adolescente, bem como violações desses, seja no ambiente forense ou fora dele; atuar, respeitada a competência da Comissão de Prerrogativas, na defesa e valorização da advocacia; desenvolver, divulgar, apoiar e promover políticas sociais de valorização ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, o objetivo da presente cartilha é servir de instrumento de informação sobre maus-tratos praticados contra a criança e o adolescente, no formato de perguntas e respostas, dialogando com o leitor sobre prevenção e responsabilização.

Assim, considerando a função desta comissão de transmissão de informações do interesse público em linguagem acessível a todos, a presente cartilha aborda em um primeiro momento informações básicas sobre o assunto que tem previsão legal na Constituição Federal, artigos 227, 229; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA), artigos 13, 18-A, 18-B, 23, 24, 70-A, 129, 245; Lei 13.010, de 26 de junho de 2014; artigo 1.638 do CC/02 e artigo 136 do Código Penal.

Assumimos o compromisso de elaborar esta cartilha com o desejo de que o leitor compreenda que a violência praticada contra crianças e adolescentes é uma realidade dolorosa, responsável por elevadas taxas de mortalidade e de morbidade nessa faixa.

Michelli Lima dos Santos Ferrari
Presidente



■ **QUAL O SIGNIFICADO DE MAUS-TRATOS?**

O ECA, preceitua no artigo 18-A que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Logo, para melhor interpretação do significado de maus-tratos usa-se o tipo do artigo 136 do Código Penal: “expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina”.

■ **QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS TIPOS DE MAUS-TRATOS PERPETRADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?**

As principais modalidades de maus-tratos são: abuso físico, abuso sexual, abuso emocional (incluindo a exposição à violência doméstica) e negligência.



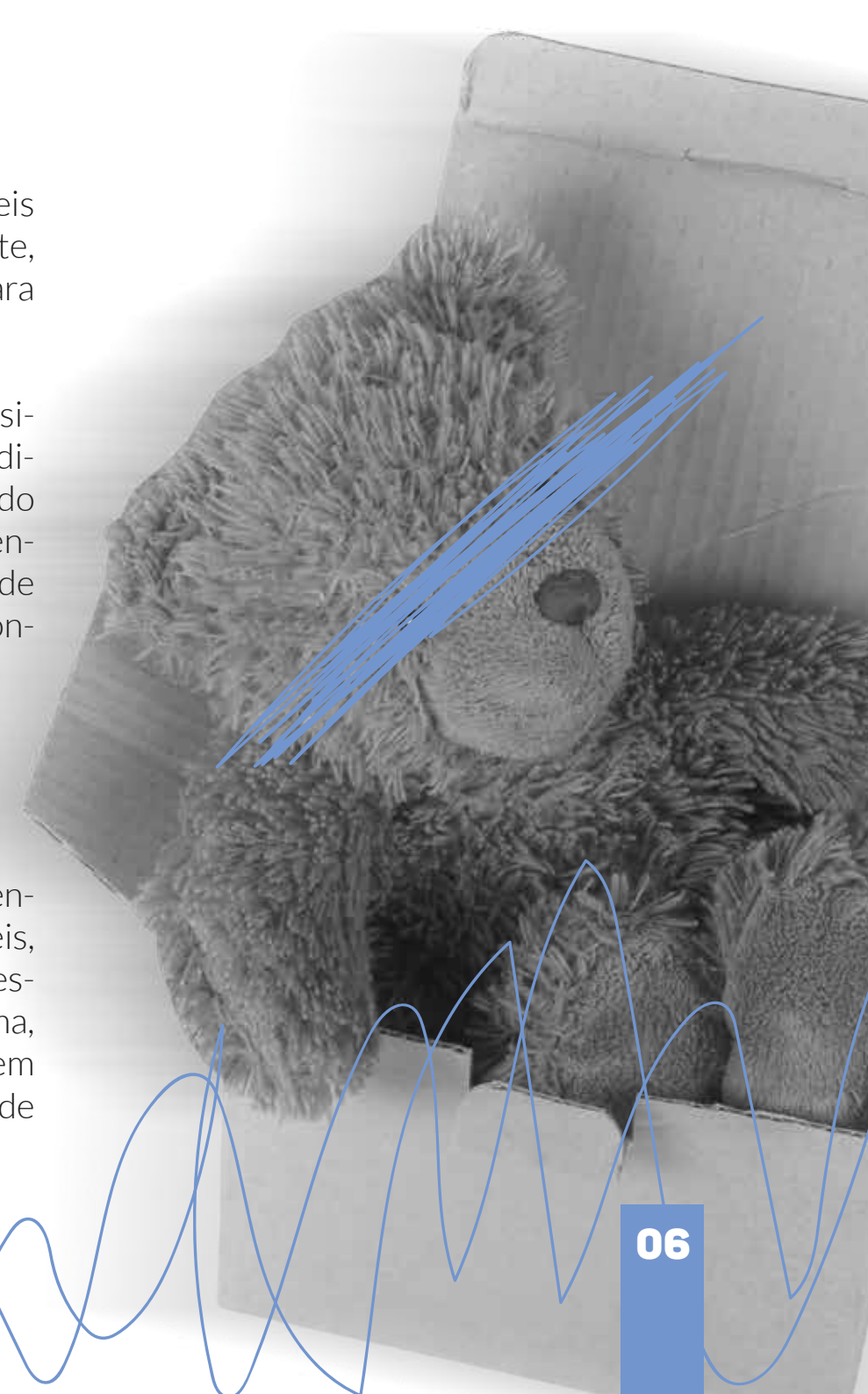
■ NEGLIGÊNCIA E ABANDONO

São as omissões dos pais ou de outros responsáveis (inclusive institucionais) pela criança e pelo adolescente, quando deixam de prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento físico, emocional e social.

A negligência significa a omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos; a falta de atendimento aos cuidados necessários com a saúde; o descuido com a higiene; a ausência de proteção contra as inclemências do meio como o frio e o calor; o não provimento de estímulos e de condições para a frequência à escola. Considera-se abandono a forma extrema de negligência.

■ ABUSOS FÍSICOS

São atos violentos com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou do adolescente, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a vítima, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo. Existem situações em que a agressão física conduz à morte de crianças e adolescentes.



■ SÍNDROME DO BEBÊ SACUDIDO

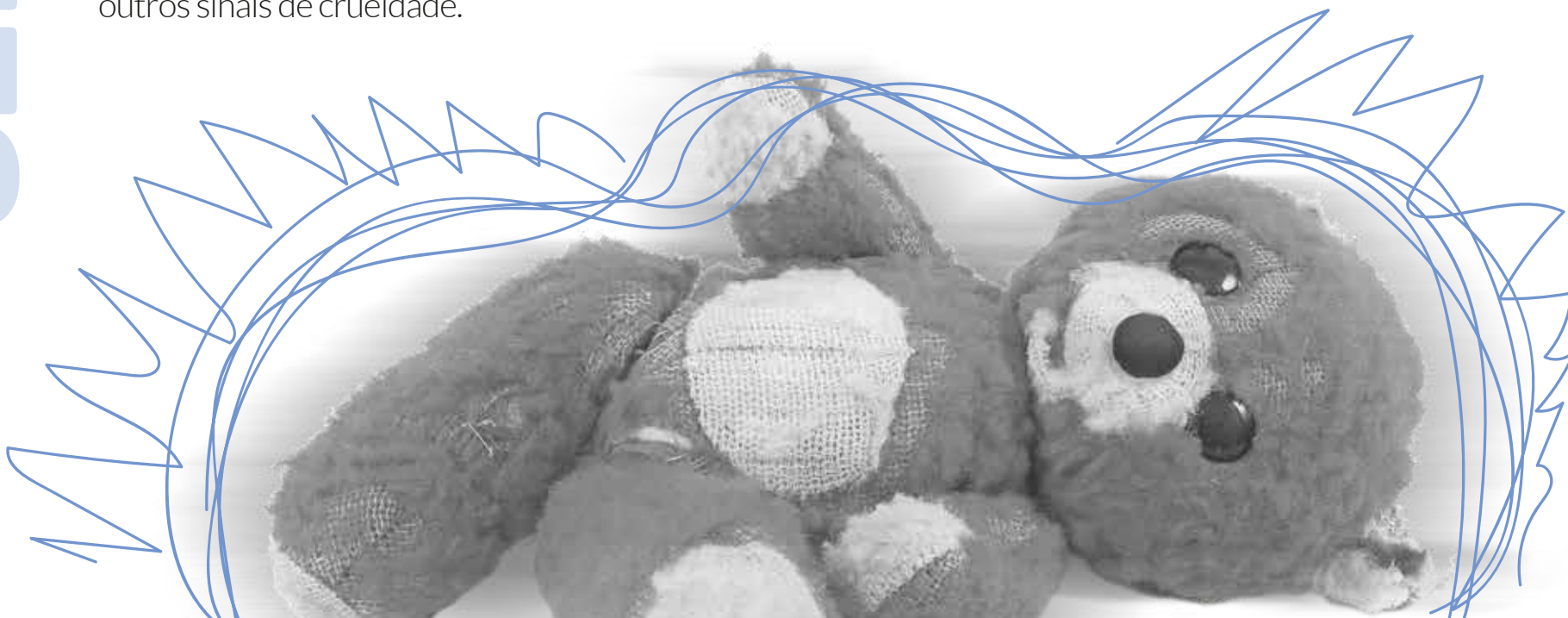
Acontece quando um adulto provoca fortes sacudidelas no bebê geralmente menor de seis meses, com frequência pela irritação com seu choro, ou por realizar algum ato no qual não tem domínio, que desagrada a quem cuida dele.

■ SÍNDROME DA CRIANÇA ESPANCADA

Refere-se a sofrimentos atribuídos a crianças, geralmente como forma de castigo e de educar. A vítima pode apresentar desde fraturas ósseas, hematomas, lesões cerebrais, queimaduras, e outros sinais de crueldade.

■ SÍNDROME DE MUNCHAUSEN POR PROCURAÇÃO

É a situação na qual a criança é trazida para cuidados médicos, mas os sintomas e sinais que apresenta são inventados ou provocados por seus pais ou por seus responsáveis por meio de uma patologia relacional, vitimando a criança, impingindo-lhe sofrimentos físicos como, por exemplo, fazendo exigências de exames complementares desnecessários, uso de medicamentos, ingestão forçada de substâncias, entre outros; e também provocando-lhe danos psicológicos, como é o caso da multiplicação de consultas e internações sem motivo clínico por parte da vítima.



■ ABUSO SEXUAL

Consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da pornografia.

■ ABUSO PSICOLÓGICO

É toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos.



■ O QUE PODE SER CONSIDERADO "CASTIGO IMODERADO"?

Castigos físicos, surras, espancamentos, submissão à dor física, privação de alimento, exigências de serviços pesados e difíceis, impróprios às condições de filho, ameaças constantes, sujeição de temores infundados e humilhações, graves ofensas verbais e tortura psicológica.

■ ONDE OCORREM ESTES TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

A prática de violência contra criança e adolescente acontece no interior da família (violência intrafamiliar) e em outros ambientes, como instituições de internamento, na comunidade e no ambiente social em geral.



■ QUAIS SINAIS INDICAM QUE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE SÃO VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS?

Para identificar suspeitas de maus-tratos, é preciso compreender que além das consequências físicas (hematomas, lesões), mudan-

ças de ordem social, emocional e comportamental devem ser observadas alterações comportamentais como dificuldades de aprendizado, fugas de casa, queixas psicossomáticas, mudanças súbitas de comportamento, fobias, pesadelos, rituais compulsivos, comportamentos autodestrutivos ou suicidas, comportamentos sexualizados, isolamento, aversão ou desconfiança de adultos, labilidade emocional, medo dos pais, baixa autoestima ou profunda tristeza, isolamento pessoal, entre outros.

■ QUAIS OS COMPORTAMENTOS DA FAMÍLIA (QUANDO CONVENIENTE OU AUTORA DA VIOLÊNCIA)?

Ocultação das lesões da criança, justificando-as de forma não convincente ou contraditória; descreve a criança como má ou desobediente; consumo de álcool ou drogas; disciplina severa; antecedentes de violência, entre outros.

EM CASO DE FUNDADA SUSPEITA DE ABUSO OU MAUS-TRATOS CONTRA UMA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUAIS PROVIDÊNCIAS PODEM SER ADOTADAS?

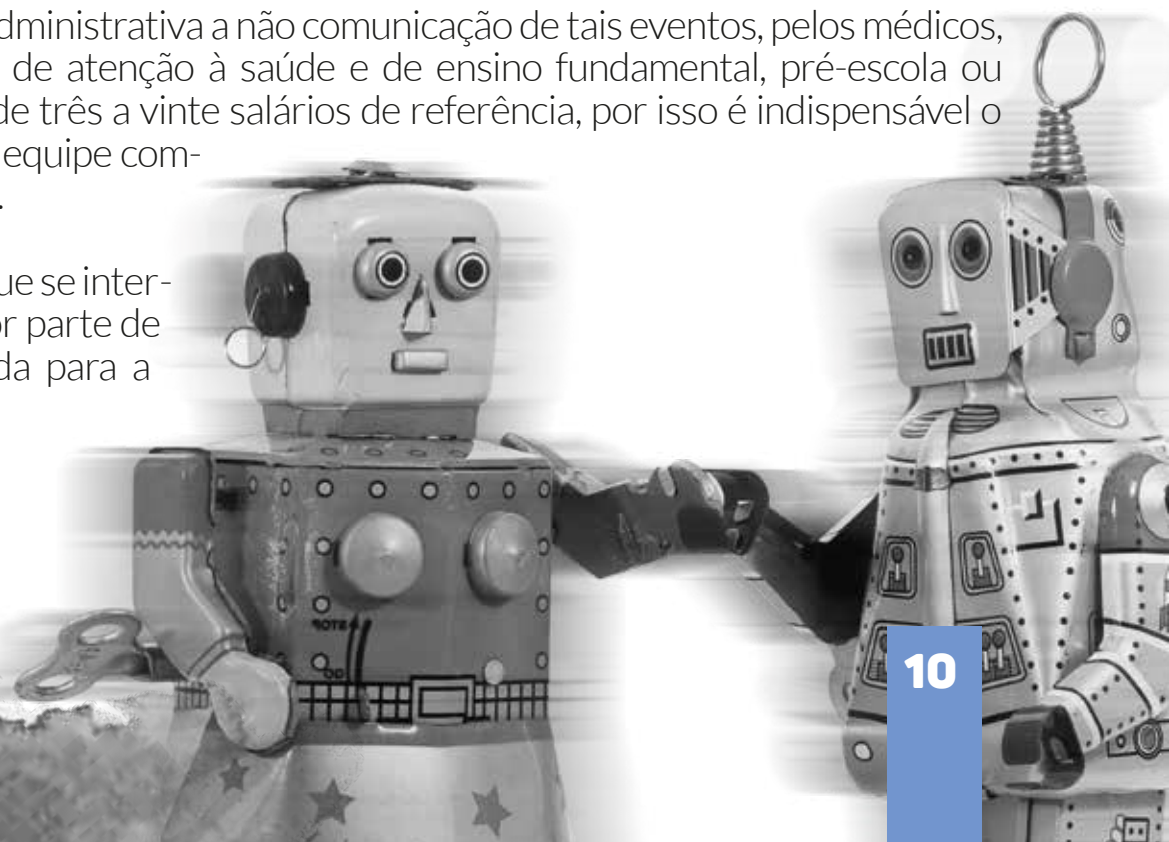
O artigo 13 do ECA, prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos devem ser obrigatoriamente comunicados por qualquer pessoa ou órgão ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente, Ministério Público ou Vara da Infância e da Juventude.

Diante de uma suspeita, não faça abordagem da criança ou adolescente diante de outras pessoas, mas questione sem falar sobre a suspeita. Discuta o caso com os responsáveis pela coordenação da escola, da creche, e outros lugares que aquela criança ou adolescente esteja vinculado.

A escuta dos pais ou responsáveis pela aquela criança ou adolescente sem falar sobre a conversa com estes ou sobre as suspeitas existentes, é muito importante, já que o abuso pode estar sendo praticado por um membro da própria família.

O artigo 245 do ECA define como infração administrativa a não comunicação de tais eventos, pelos médicos, professores ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, à autoridade competente, sujeita à multa de três a vinte salários de referência, por isso é indispensável o encaminhamento do caso por escrito à direção ou equipe competente da instituição (escola, creche, hospital, etc).

Somente com a notificação e intervenção é que se interrompe as atitudes e comportamentos violentos por parte de qualquer agressor. Denunciar significa pedir ajuda para a vítima.



COMO FAZER UMA DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE?

As denúncias podem ser feitas por meio do Disque 100 (nacional), Disque 123 (estado) e Disque 156 (município). A ligação é direta e gratuita, o serviço funciona 24 horas por dia e não é necessário se identificar.

As denúncias também poderão ser feitas para a Polícia por meio do Disque 190, Conselho Tutelar da sua localidade, Ministério Público e nas Escolas, com os professores, orientadores ou diretores.

■ QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DOS MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA?

Os maus-tratos na infância podem resultar em grave lesão física e até mesmo a morte. Além disso, suas consequências psicológicas podem afetar de forma acentuada a saúde mental de uma criança até a entrada na idade adulta, aumentando o risco de problemas comportamentais, incluindo ansiedade, depressão, transtornos de personalidade, abuso ou dependência de álcool na fase adulta, bem como transtornos alimentares e transtorno de estresse pós-traumático.



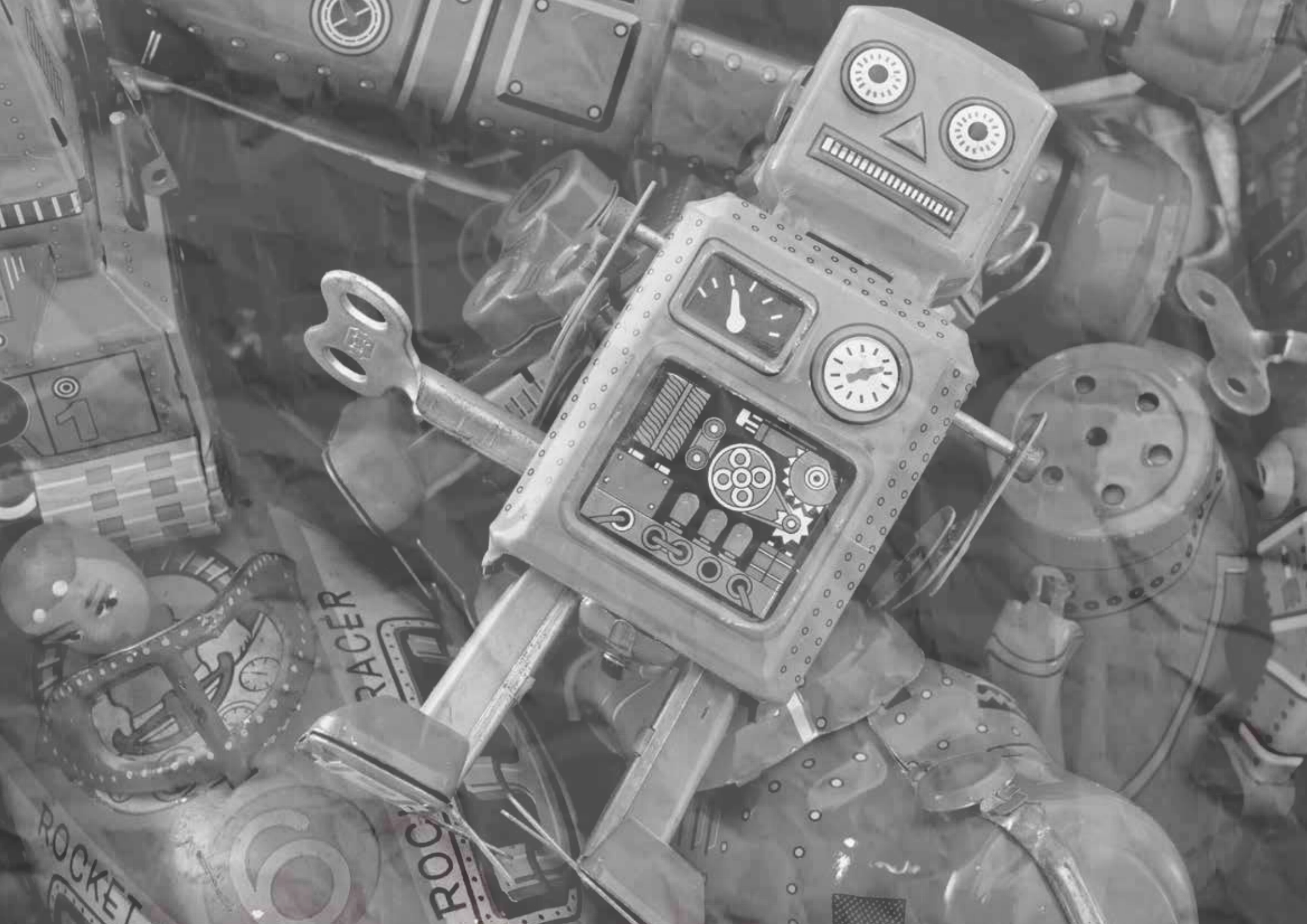
QUAIS AS SANÇÕES AOS PAIS E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS?

O ECA preconiza no artigo 18-B que, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso medidas de encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programas de orientação; obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; advertência e afastamento do agressor do lar.

Além destas medidas, de acordo com o artigo 1.638 do Código Civil de 2002, o pai, ou a mãe, que castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; incidir, reiteradamente, nas faltas previstas anteriormente; praticar contra filho, filha ou outro descendente homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão, perderá por ato judicial o poder familiar, e dependendo da gravidade das consequências o agressor responderá criminalmente nos termos do artigo 136 do Código Penal.

IMPORTANTE! A FALTA OU A CARÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A PERDA OU A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR.





REFERÊNCIAS

_____. Constituição da República Federativa, de 05 de outubro de 1988.

_____. Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13/07/1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 13 de maio de 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da criança e do adolescente comentado/ Guilherme de Souza Nucci. – 4ª ed. ver. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SCHELB, Guilherme Zanina. Segredos da violência: estratégias para solução e prevenção de conflitos com crianças e adolescentes. Brasília, 2008.



Comissão dos Direito da
Criança e do Adolescente